



Parecer n.º 909/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 456/2021 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Ministério Da Esperança de Aripuanã.”.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

Dr. Eugenio

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/06/2021, sendo colocada em pauta no dia 16/06/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 16/06/2021, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão e nela aportado no dia 23/06/2021, tudo conforme as folhas n.º 02 e 25v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 456/2021, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação Ministério Da Esperança de Aripuanã**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

*“O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o a Associação Ministério da Esperança de Aripuanã.*

*A Associação Ministério da Esperança de Aripuanã (AMEA) é uma entidade de caráter social de gestão comunitária, que desenvolve atividades que tem por objeto beneficiar a comunidade com obras de caridade e com atendimento humano cristão (atendimento pastoral).*

*Além disso, tem por finalidade auxiliar nas despesas de prestações de serviços funerários, independente de credo, raça ou situação social.*

*A declaração de utilidade pública é uma medida necessária e justa para essa Instituição de importância ímpar à sociedade.*

*Por essas razões, considerando que já tem o reconhecimento municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.”*



Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*

*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);*

*III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)''.*

Em análise a propositura, constatou-se que a **Associação Ministério Da Esperança de Aripuanã**, está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 22);
- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar (fls.07/14);
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 24.083.559/0001-90 (fl.26);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei Ordinária n.º 2.031, de 16 de abril de 2021, sancionada pela Prefeita do Município de Aripuanã, Srª Seluir Peixer Reghin (fl.18);
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, e que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pela Srª Seluir Peixer Reghin, Prefeita do Município de Aripuanã/MT (fl. 21).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 456/2021 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 29 de 06 de 2021.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 456/2021 – Parecer n.º 909/2021
Reunião da Comissão em <u>29 / 06 / 2021</u>
Presidente: Deputado <u>Wilson Sato</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Dr. Dilmar</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 456/2021 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	10ª Reunião Ordinária Remota		
Data	29/06/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 456/2021 "Utilidade Publica"		
Autor (a)	Deputado Dilmar Dal Bosco		

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
DELEGADO CLAUDINEI				
XUXU DAL MOLIN	X			
SOMA TOTAL	5			1

**RESULTADO FINAL:** Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Dr. Eugênio, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dilmar Dal Bosco, Delegado Claudinei, Wilson Santos presencialmente, e Xuxu Dal Molin por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

  
Waleska Cardoso

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR